

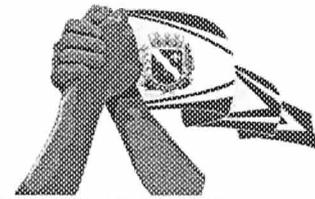


Ofício nº 092/2018

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



VIRADOURO

Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

01 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 023/2018, que dispõe sobre a desafetação de áreas de propriedade do Município de Viradouro, para fins de alienação mediante concorrência pública, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Sessão Ordinária dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROCESSO N- 055/18
Protocolado às fls. 40
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
de 3 de 2018


SECRETÁRIA

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI Nº 023/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a desafetação de áreas de propriedade do Município de Viradouro, para fins de alienação mediante concorrência pública, e dá outras providências .”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os Artigos 61-XXVI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas as áreas descritas no anexo I, parte integrante desta Lei, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial.

I - Fica autorizada a alienação dos bens imóveis constantes do no anexo I, por meio da modalidade concorrência pública, em consonância com o art. 17, inciso I da Lei 8666/93.

II - Os valores arrecados com a alienação serão destinados para execução de obras de infra estrutura e outras localidades do município, e se houver saldo remanescente será disponibilizado para pagamento de despesas previdenciárias.

Artigo 2º - A área localizada na Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, medindo 5.788,00m², será desmembrada em 02 partes, conforme anexo II, parte integrante da presente Lei: área “A” medindo 3.788,00m² e área “B” medindo 2.000,00m².



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



I – Fica a área “B” medindo 2.000m² desafetada passando de bem de uso comum do povo para bem dominial.

II - Fica autorizada a alinação do bem imóvel constantes do inciso I, por meio da modalidade concorrência pública, em consonância com o art. 17, inciso I da Lei 8666/93.

Artigo 3º - Será designada Comissão para avaliação prévia dos bens imóveis a serem alienados

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2018.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe, precipuamente, sobre a desafetação de áreas de propriedade do Município de Viradouro, para fins de alienação destes bens imóveis, por meio de licitação na modalidade concorrência pública, mediante prévia avaliação a ser efetuada por Comissão avaliadora.

O art. 1º traz as áreas localizadas na Rua Braz Tomicioli, conforme demonstrado no anexo I, sendo estas, outras áreas que observamos ser necessária intervenção, haja vista não vislimbramos destinação diferente.

O art. 2º traz área que se encontra adjacente a “EMEI Professora Eonice Passalongo Gibran”, que desde sua abertura no loteamento, há cerca de 30(trinta) anos, não houve qualquer destinação, e tende a ficar inerte, diante da impossibilidade financeira do Município em atuar no local.

Diante ao exposto e tratando-se de matéria de pertinente soluções para as demandas municipais vislumbra alternativas, ponderando providências para cada área pontualmente.relevância pública contamos com o apoio dos Nobres Edis, no que se refere à aprovação da presente matéria, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada, nessa Egrégia Casa de Leis.

Município de Viradouro, 01 de março de 2018.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL